



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 128/72 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.972

(Orçamento Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que nos termos do parágrafo único do artigo 86 da Lei nº 3.154, de 6 de Janeiro de 1 972 (Lei Orgânica dos Municípios e artigo 66 da Constituição federal, no uso e gozo de suas atribuições legais, PROMULGO E SANCIONO a seguinte Lei: (*orçamento anual*)

Artº 1º - O Orçamento do Município de Jaciara, para o exercício financeiro de 1.973, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA, em CR\$ 1.960.000,00 (hum milhão e novecentos e sessenta mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em CR\$ 1.960.000,00 (hum milhão e novecentos e sessenta mil cruzeiros).

Artº 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com a discriminação por categoria, classes e espécies.

RECEITA

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1	Receita tributária	CR\$	213.00,00	
1.2	Receita Patrimonial	CR\$	1.600,00	
1.3	Receita Industrial	CR\$	75.600,00	
1.4	Transferências correntes	CR\$	1.076.800,00	
1.5	Receita Diversas	CR\$	57.700,00	1.424.900,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.2	Operações de crédito	CR\$	100.000,00	
2.3	Alienação Bens Móveis e Imóveis	CR\$	30.000,00	
2.5	Transferências de Capital	CR\$	405.100,00	535.100,00
				1.960.000,00

Artº 3º - A despesa será discriminada em atividades, unidade orçamentárias e categorias econômicas, de acordo com os quadros apresentados nas seguintes distribuições:

DESPESA

1	Governo e Administração Geral	CR\$	311.585,00
2	Administração financeira	CR\$	156.740,00
3	Defesa e Segurança	CR\$	8.000,00
4	Recursos Naturais e Agropecuários	CR\$	311.585,00
5	Viação, transportes e Comunicações	CR\$	285.833,00
6	Educação e Cultura	CR\$	317.533,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

7 – Saúde	CR\$ 190.100,00
8 – Bem Estar Social	CR\$ 97.000,00
9 – Serviços Urbanos	CR\$ 424.260,00

TOTAL GERAL CR\$ 1.960.000,00

Artº 4º - Integrarão e acompanharão a presente Lei, os seguintes sumários e quadros demonstrativos:

1. Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
2. Demonstração da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
3. Quadro discriminativo da receita por fontes e sumario de sua legislação;
4. Quadro discriminativo da despesa por órgãos de governo e de administração;
5. Demonstração da despesa pelas categorias econômicas segundo as funções;
6. Demonstração das despesas pelas funções segundo as categorias econômicas;
7. Demonstração da despesa pelas funções orçamentárias segundo as categorias econômicas;
8. Demonstração das despesas pelas unidades orçamentárias segundo as funções;
9. Demonstração da despesa por programas;
10. Quadro demonstrativo da evolução da receita e da despesa.

Artº 5º - As dotações para encargos sociais, bem como para subvenções e auxílios a entidades públicas e privadas, assistenciais, educacionais, desportivas e culturais, para atender a diferenças de pessoal para atender programas extras de infra-estrutura que não estiverem consignados no Gabinete do Prefeito, poderão ser movimentados pelo executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei Federal Nº 4320/64.

Artº 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada, nos termos dos arts. 7 e 43 da Lei 4320/64.

Artº 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeira, operações de créditos por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Artº 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis da Prefeitura, considerados irreversíveis ou anti – econômicos.

Artº 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem estar e interesse do Município, bem como receber bens móveis e imóveis, em doações para a realização de obras públicas.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1 973, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de dezembro de 1.972.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITO MUNICIPAL.